



Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas  
CNPJ 49.413.800/0001-23

## TERMO DE CONTRATO

**CONTRATANTE:** SETEC-SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS

**CONTRATADA:** ALTO VALE DE MINERAÇÃO LTDA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI:** SETEC.2022.00002978-39

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº:** 09/2023

**CONTRATO Nº:** 11/2024

**VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$ 934.400,00 (novecentos e trinta e quatro mil e quatrocentos reais)

Pelo presente instrumento, de um lado, a **SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS**, Autarquia municipal, com sede nesta cidade, na Praça Voluntários de 32 s/no. Swift, inscrita no CNPJ/MF sob n. 49.413.800/0001-23, inscrição estadual isenta, neste ato representada por seu Presidente, assistido pela Diretora Administrativa Financeiro e pelo Diretor Técnico Operacional, a seguir designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a **ALTO VALE DE MINERAÇÃO LTDA**, com sede na cidade de Trombudo Central(SC), estabelecida na Rodovia BR 470- KM 161, Bairro Bracatinga I – CEP 89.176-000, inscrita no CNPJ nº 78.872.793/0001-26 e Inscrição Estadual nº 251.195.007, representada neste ato por seu Sócio Diretor, **Sr. JOSÉ FACCHINI**, inscrito no CPF nº 186.760.069-20 (outros dados constam no Processo Administrativo nº **SETEC.2022.00002978-39**), doravante designada **CONTRATADA**, estão justas e acertadas para celebrarem o presente contrato, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2023**, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem, em consonância com a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações e tudo mais que consta do processo administrativo epigrafo devidamente homologada e adjudicada pelo Sr. Presidente da **SETEC**, dentro das cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de **peças pré-moldadas em rocha ardósiana polida na cor cinza para montagem de carneiros (gavetas) pré-moldados, lóculos e ossuários / cinerários nos Cemitérios Públicos Municipais de Campinas, nos tipos, detalhamentos e especificações técnicas constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital**, da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe, conforme tabela abaixo:

DESCRIÇÃO	QTDE	UNID	VALOR OFERTADO	TOTAL
CARNEIROS PRÉ-MOLDADOS (item 3.1)	1.419	UNID	R\$ 655,00	R\$ 929.445,00
TRILHOS PARA TRAVAMENTO INTERMEDIARIA (item 3.4)	44	UNID	R\$ 62,50	R\$ 2.750,00
TAMPAS DE FECHAMENTO INTERMEDIÁRIAS (item 3.4)	35	UNID	R\$ 63,00	R\$ 2.205,00
				R\$ 934.400,00



Autorquia da Prefeitura Municipal de Campinas  
CNPJ 49.413.800/0001-23

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente instrumento será de **12 (doze) meses, a contar da data de sua última assinatura.**

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

Nos valores propostos pela **CONTRATADA**, e anteriormente indicado, estão inclusos todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos ou indiretos, inclusive IPI ou ICMS, se houver incidência, não importando a natureza, que recaiam sobre o fornecimento do objeto do presente contrato, inclusive o frete, a carga e descarga, por conta e risco da **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor total do presente contrato é de **R\$ 934.400,00 (novecentos e trinta e quatro mil e quatrocentos reais**, constante da Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, remanescente da **Ata de Registro de Preços 13/2023**, devidamente julgada e classificada.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de dotação orçamentária própria, codificada sob nº **05 23 692 2022 4197 33.90.39**, suplementada se necessário.

## CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO

A **CONTRATADA** deverá emitir nota fiscal/fatura referente à(s) quantidade(s) de material(ais) entregue(s) à **SETEC**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Na nota fiscal/fatura a **CONTRATADA** deverá discriminar a quantidade entregue, seus respectivos valores, além dos demais elementos habituais fiscais e legais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Por ocasião da entrega do(s) material(ais), este deverá estar acompanhado do competente documento fiscal citado no Parágrafo acima.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, será feita a sua devolução ou solicitada carta de correção pela **SETEC**, ficando, sem qualquer custo adicional para esta, prorrogado o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **SETEC** efetuará os pagamentos no prazo de 30 (trinta) dias a partir da entrega dos produtos e do recebimento da nota/fiscal fatura, após ser conferida, aceita e processada pelo(a) Gestor(a) do referido contrato.



Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas  
CNPJ 49.413.800/0001-23

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os pagamentos serão efetuados através de depósito na conta corrente da **CONTRATADA**, conforme informações prestadas em sua Proposta Comercial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A **SETEC** deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Se por qualquer motivo a **SETEC** rejeitar os materiais entregues, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento e/ou aceite previsto no *Caput* da presente Cláusula proporcionalmente ao prazo de reposição, o que, conseqüentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para a **SETEC**.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Caso ocorra atraso em qualquer pagamento à **CONTRATADA**, o valor poderá ser atualizado "pro rata die", de acordo com a variação do IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna) da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice a ser fixado pelo Governo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

Fica terminantemente proibido os reajustes de preços durante a vigência do contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES PARA ENTREGA, LOCAL E PRAZO**

Os pedidos deverão ser entregues no horário das 09:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:00 horas, de segunda à sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos, nos locais indicados pela **Divisão de Cemitérios**, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data em que for feito o pedido.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**- Todo material a ser entregue deverá ser das mesmas especificações do Memorial Descritivo do Edital **09/2023**, apresentada na Proposta Comercial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A **CONTRATADA** ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o(s) produto(s) que estiver(em) em desacordo com as exigências do edital e/ou apresentar defeitos, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, após comunicação da SETEC, feita via ofício ou e-mail, sem nenhum ônus para Autarquia.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Caso a **CONTRATADA** tencione efetuar a entrega do objeto do presente edital através de filial, esta deverá apresentar, quando da entrega, a sua inscrição no CNPJ, a correspondente alteração do contrato social que a criou, a prova de sua inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual e a prova de sua regularidade perante as fazendas federal, estadual e municipal.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O não atendimento ao Parágrafo acima implicará ao não pagamento da nota fiscal/fatura, até que seja apresentada essa documentação.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Na ocorrência de nova rejeição de um ou mais subitens substitutos, ficará demonstrada a incapacidade técnica operacional da **CONTRATADA** de entregar o objeto nas condições e especificações



Autorquia da Prefeitura Municipal de Campinas  
CNPJ 49.413.800/0001-23

contratuais pactuadas, podendo a **SETEC**, obedecendo a ordem de classificação, consultar as demais empresas participantes da licitação para assinar o contrato, na forma do artigo 24, inciso XI, da Lei 8.666/93 com suas alterações.

### CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

Fica terminantemente vedada à **CONTRATADA** a transferência das obrigações decorrentes do instrumento contratual a terceiros, ressalvada a possibilidade de entrega do objeto por filial sua, devendo, no entanto, a **CONTRATADA** cumprir rigorosamente com todas as condições e cláusulas contratuais, sendo ainda admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do contrato não seja prejudicada.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

A licitante vencedora que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Pregão ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º da Lei nº.10.520/2002, sem prejuízo as penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em caso de não cumprimento por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, as penalidades:

- a) Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente.
- b) Multa moratória diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por atraso injustificado da entrega, calculado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de trinta dias.
- c) Multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
  - c.1) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do item “c” acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação.
- d) Multa de 5% (cinco por cento) aplicado sobre o valor total do contrato para qualquer transgressão cometida que não seja uma das constantes das letras “b” e “c” deste **Parágrafo**.
- e) Ocorrendo durante a vigência do contrato mais de 03 (três) vezes as irregularidades indicadas nas alíneas “b”, “c” ou “d”, ficará demonstrado a incapacidade da **CONTRATADA** em realizar os serviços objeto deste certame, podendo a **SETEC** proceder à rescisão unilateral do contrato, suspendendo temporariamente a **CONTRATADA** de participar em licitações e a impedindo de contratar com a **SETEC** pelo prazo de 02 (dois) anos.



Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas  
CNPJ 49.413.800/0001-23

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As multas serão cobradas de forma administrativa ou judicialmente, após regular processo administrativo, podendo ser descontadas dos créditos da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As penalidades previstas nesta **Cláusula** têm caráter de sanção administrativa, e, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a **CONTRATADA** de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar à **SETEC**.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A desistência da proposta, dentro do prazo de sua validade, a não regularização da documentação fiscal no prazo previsto dentro do prazo e condições estabelecidos, ensejarão a cobrança pelo Município, por via administrativa ou judicial, de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total da proposta, sem prejuízo da suspensão temporária do direito de licitar com a SETEC, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Às sanções estabelecidas, será garantida, em todos os casos, a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

A **SETEC** poderá rescindir o instrumento contratual nas hipóteses previstas nos arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 no que couber, além das multas previstas na **Cláusula Décima**, alíneas “b”, “c” e “d”.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

A **CONTRATADA** tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no respectivo **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2023**, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica fazendo parte integrante deste contrato a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(a) Gestor(a) e fiscal do contrato, a serem designados pela autoridade competente, conforme preceitua o art. 67 da Lei n. 8.666/93.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O responsável pela fiscalização do presente contrato deverá assegurar o seu fiel cumprimento, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei 8.666/93 e na legislação aplicável, com conseqüente responsabilização.



Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas  
CNPJ 49.413.800/0001-23

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Campinas/SP com expressa renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, aplicando-se a este os dispositivos da legislação vigente.

Campinas, 16 de abril de 2024

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA  
Data: 16/04/2024 16:22:04-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA**  
Presidente -SETEC

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** JANAINA DE FATIMA VACILOTTO CAMPOS BARE  
Data: 16/04/2024 16:04:26-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**JANAÍNA DE FÁTIMA VACILOTTO CAMPOS BARBOSA**  
Diretora Adm. Financeiro- SETE

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** MAURILEI PEREIRA  
Data: 16/04/2024 16:12:07-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**MAURILEI PEREIRA**  
Diretor Téc. Operacional- SETEC

JOSE  
FACCHINI:1867600  
6920

Assinado de forma digital por  
JOSE FACCHINI:18676006920  
Dados: 2024.04.16 13:33:34  
-03'00'

**JOSÉ FACCHINI**  
Sócio/Diretor- ALTO VALE